



**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 005/2015**

Define o Termo de Recuperação Ambiental e Termo de Compromisso Ambiental.

CONSIDERANDO o inciso XXIV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.247, de 11 de maio de 2012.

CONSIDERANDO o §1º do artigo 37º, da Lei Municipal nº 4.411, de 13 de dezembro de 2012.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Muriaé – CODEMA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.247, de 11 de maio de 2012. **DELIBERA:**

**Art.1º** - Para os fins desta Deliberação Normativa, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Termo de Recuperação de Ambiental (TRA) – Documento oficial firmado entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA e o interessado, **no caso em que o empreendimento e/ou atividade possam ocasionar eventual risco à qualidade ambiental ou quando se entender necessário**, no TRA serão formalizadas as medidas a serem executadas visando à recuperação ou prevenção de dano ambiental e/ou recomposição da vegetação arbórea nativa, bem como o estabelecimento de prazos para que tais medidas se concretizarem. No caso recomposição da vegetação arbórea nativa a área objeto da recuperação, deve ser demarcada em planta, devendo conter o valor monetário da recuperação para fins de execução em caso de descumprimento. Deve conter a ART do responsável técnico pelo projeto ou documento equivalente, quando este for necessário. Será assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente e pelo interessado e duas testemunhas em 3 (três) vias, realizada a inscrição em dívida ativa, sem a necessidade de ação de conhecimento para declarar a obrigação de realizá-lo.

II - Termo de Compromisso de Ambiental – (TCA): Documento oficial firmado entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA e o interessado, **após a ocorrência de infração/penalidade do empreendimento e/ou atividade**, podendo ter efeito de exigibilidade suspensa infração/penalidade, ou de caráter complementar à infração/penalidade. No TCA o interessado assume a execução das obrigações e se compromete a adotar as medidas mitigadoras, compensatórias e de adequação ou demais medidas ambientais definidas como necessárias, em decorrência da degradação ou poluição ambiental e da supressão de vegetação nativa, seja exemplares arbóreos isolados ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Deve conter o valor monetário da recuperação ambiental para fins de execução em caso de descumprimento. Deve conter a ART do responsável técnico pelo projeto ou documento equivalente, quando este for necessário. É assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente e pelo interessado e duas testemunhas em 3 (três) vias e tem força de título executivo extrajudicial, podendo o acordo ser diretamente executado pelo Município, sem a necessidade de ação de conhecimento para declarar a obrigação de realizá-lo.